

**Proposta de Resolução CONAMA**

**Processo nº 02000.000700/2008-95**

**Assunto :** Determina a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA

PARECER

Inicialmente, faço aqui remissão às mesmas considerações que teci no Parecer lavrado para o Processo nº 02000.000701/2008-30, *quanto à pertinência de se dar ao tema aqui versado o tratamento de Resolução , e não o de simples Recomendação.*

Invoco também as mesmas razões lançadas no sobredito Parecer, para justificar o deslocamento do **art. 2º e seu § 1º** do texto da Proposta, em apreciação, para o da Proposta apresentada no processo referido no parágrafo anterior ( e ali grafado , como **art. 6º e respectivo parágrafo único** ) .

Quanto ao *mérito*, e coerente com a natureza de *Resolução* ( que se indica para o texto, em referência) a alteração proposta aos termos de seu **art. 1º** justifica-se pela conveniência de se *explicitar* que devem assumir a figura de *condicionantes das respectivas licenças ambientais* (sob a óbvia responsabilidade das empresas beneficiárias) os “programas, ações ou campanhas de Educação Ambiental”, ali preconizadas como garantia da “participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente“.

Salvador, 19 agosto 2008

RUBENS N. SAMPAIO